



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 354 de 07 de Junho de 1974, dispõe Sobre a Concessão de Bolsas de Estudos e da Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas 60(sessenta) bolsas de estudos no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) cada uma no ano letivo de 1974, aos alunos residentes deste Município, que estudam em estabelecimentos de ensino de 2º Grau em Pinhal, deste Estado, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - O Executivo Municipal expedira, por Decreto as exigências que o candidato deverá preencher para a obtenção da bolsa de estudo, mencionada no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Credito Especial na importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos cruzeiros) destinado á execução de Lei.

Art. 4º - A importância do Credito Especial mencionada no artigo anterior desta Lei, será coberta com recurso proveniente da anulação parcial da Verba: Educação e Cultura – Ensino do 2º Grau – Despesas Correntes – Serviços de Terceiros do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 07 de Junho de 1974.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal